CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1Doc

Ofício Interno 1.281/2025

De: Elis S. - GAB-VER

Para: GAB-VER - ELIS ENFERMEIRA

Data: 12/03/2025 às 12:41:05

Setores envolvidos:

GAB-VER

indicação

_

Elis Enfermeira
Vereadora - PL

Anexos:
Indicacao_N_10___Lei_de_Lucas.pdf

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/D230-7F99-21E6-8875

INDICAÇÃO N°10 /2025 **Cáceres 17 de Fevereiro de 2025**

Autor: Vereadora Elis Enfermeira ***Partido: PL***

"Indica ao Executivo Municipal Capacitação de Primeiros Socorros a todos os profissionais da Educação da rede pública municipal e (PRIVADA) incluindo formação e treinamento aos protocolos de emergência, conforme preconiza a Lei de Lucas.

Assunto: Capacitação de Primeiros Socorros a todos os Profissionais da Educação da rede pública municipal e PRIVADA.

Indica a Excelentíssima Senhora Prefeita Eliene Liberato Dias, com cópia ao Secretário de Saúde, ou seu substituto legal:

1. Capacitação e Treinamento prático de Primeiros Socorros aos Profissionais da Educação municipal da rede pública e privada.

A capacitação deve incluir, além de primeiros socorros:

1. Identificação de Sinais de Engasgo
2. Técnicas de Desobstrução
3. Simulações Práticas

JUSTIFICATIVA:

A Lei Lucas, sancionada em 2020, estabelece a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros para profissionais da educação, visando a proteção e a segurança dos alunos em ambientes escolares. A implementação desse treinamento é fundamental por várias razões:

1. **Prevenção de Acidentes:** O ambiente escolar é um espaço onde crianças e adolescentes estão expostos a diversos riscos. O treinamento em primeiros socorros capacita os educadores a identificar e prevenir situações de emergência, como engasgos, quedas e outros acidentes que podem ocorrer no dia a dia escolar.

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/D230-7F99-21E6-8875

2. **Resposta Rápida e Eficaz:** Em situações de emergência, cada segundo conta. Profissionais capacitados em primeiros socorros estão preparados para agir rapidamente, o que pode fazer a diferença entre a vida e a morte. A Lei Lucas reconhece a importância de ter educadores treinados para responder a essas situações de forma eficaz.
3. **Segurança e Bem-Estar dos Alunos:** A segurança dos alunos deve ser a prioridade máxima em qualquer instituição de ensino. O treinamento em primeiros socorros proporciona um ambiente mais seguro, aumentando a confiança dos pais e responsáveis em relação à capacidade da escola de lidar com emergências.
4. **Conscientização e Educação:** O treinamento não apenas capacita os educadores, mas também promove uma cultura de segurança dentro da escola. Educadores treinados podem disseminar informações sobre prevenção de acidentes e cuidados com a saúde, contribuindo para a formação de alunos mais conscientes e responsáveis.
5. **Cumprimento Legal:** A implementação do treinamento em primeiros socorros é uma exigência legal estabelecida pela Lei Lucas. O não cumprimento dessa legislação pode resultar em consequências legais para a instituição de ensino, além de comprometer a segurança dos alunos.
6. **Preparação para Diversas Situações:** O treinamento deve abranger uma variedade de situações de emergência, não apenas engasgos, mas também reações alérgicas, desmaios e outros problemas de saúde que podem ocorrer. Isso garante que os educadores estejam preparados para lidar com diferentes cenários.

Diante dessas considerações, é evidente que a capacitação em primeiros socorros, conforme preconiza a Lei Lucas, é essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos, promovendo um ambiente escolar mais seguro e saudável. Portanto, solicitamos a implementação desse treinamento com a máxima urgência.

Elis Enfermeira
Vereadora - Cáceres-MT

Assinado por 1 pessoa: ELIS FERNANDA DE MELO SILVA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/D230-7F99-21E6-8875

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D230-7F99-21E6-8875

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 12/03/2025 11:41:24 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 12/03/2025 às 12:41 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/D230-7F99-21E6-8875